



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

LEI Nº. 491.

De 13 de Outubro de 2010.

Publicado de 13/10/2010 a 13/11/2010  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecís, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís - RO

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

*Maria do Carmo C. Petri*  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2009

O senhor **DIRCEU ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecís, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís/RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Publicado de 13/10/2010 a 13/11/2010  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecís, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecís/RO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMS e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a saber:

I - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecís

*Andrei da Silva Moraes*  
Diretor de Organismos e Finanças  
Port: 001/CMAAP/2010





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no orçamento municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista na Lei 8.142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, como Ministério Público, Câmara de Vereadores, etc, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIV - elaborar o seu regimento interno;

XV - constituir grupos técnicos, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o conselho em suas deliberações e informações.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Publicado de 13/10/10 a 14/11/10  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Andrei da Silva Moraes  
Diretor de orçamentos e finanças  
Port: 004/CMAAP/2010

2º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:  
a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;  
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Publicado de 13/10/10 a 13/11/10  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petri  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2009





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Publicado em 13/10/10 a 13/11/10  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, será composto por 12 (doze) membros, de acordo com a seguinte composição:

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
deve ter como  
Presidente do Sistema Único de Saúde  
Port: 004/CMAAP/2010

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal, incluindo os sem vínculo empregatício (homeopatas);
- c) 01 (um) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

IV - os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade;

V - o Secretário Municipal de Saúde ou suplente, membro nato, terá o direito de voto, o que não quebrará a paridade;

VI - O Presidente terá o direito a voto de desempate.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

Maria do Carmo C. Petri  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2009

Publicado em 13/10/10 a 13/11/10  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário

*Maria do Carmo C. Petri*  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2009

Acadado de 13/10/20 a 13/11/20  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no inciso III do artigo 5º desta Lei.
- V - os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - a) convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro do conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

Publicado de 13/10/20 a 13/11/20  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
Diretor de assuntos disciplinares  
Port: 001/CMA.P/2010





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

V - as plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação homologadas pelo Prefeito;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da plenária do conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.

## CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 15. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, são consideradas entidades representativas dos usuários dos serviços de saúde no Município:

Publicado de 13/10/10 a 15/11/10  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Andrei da Silva Moraes  
Deputado Municipal  
Port: 001/CM/2010

Publicado de 13/10/10 a 13/11/10  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petri  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2010



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

I - aquelas constituídas exclusivamente para esse fim, inclusive as específicas de portadores de determinadas moléstias ou deficiências;

II - as entidades sindicais e órgãos de classe que tenham base territorial no Município, ainda que suas atividades se estendam a outros municípios ou unidades da federação;

III - as associações comunitárias legalmente constituídas no Município;

IV - as entidades de defesa de interesses públicos, coletivos ou difusos, legalmente constituídas no Município, mesmo que estendam sua atuação a outros municípios e unidades da federação.

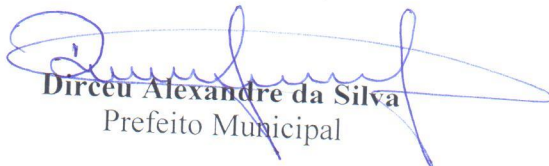
Art. 17. O CMS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 19. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

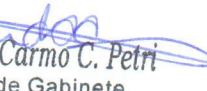
Alto Alegre dos Parecis, 13 de Outubro de 2010.

  
Dirceu Alexandre da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado de 13/10/10 a 23/11/10  
em átrio público da Câmara Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de acordo  
com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
André da Silva Moraes  
Diretor de Orçamentos e Finanças  
Port: 001/CMAAP/2010

Publicado de 13/10/10 a 13/11/10  
em átrio público da Prefeitura Municipal  
de Alto Alegre dos Parecis, de  
acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica  
Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

  
Maria do Carmo C. Petri  
Chefe de Gabinete  
Port 009/2009